



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**  
Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

**LEI Nº 2.672 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Institui no Município São Romão-MG a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, por meio da Disciplina de Empreendedorismo, com foco na promoção da Cultura Empreendedora.**

A Câmara Municipal de São Romão – MG, Aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Disciplina de Empreendedorismo, o desenvolvimento e a promoção da Cultura Empreendedora em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino.

§ 1º - Tratar a temática do empreendedorismo como parte diversificada da grade curricular de todos os níveis da rede municipal de ensino, conforme artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 2º - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal em educação Empreendedora;

§ 3º - Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento local sustentável;

§ 4º - Buscar integração com a comunidade tendo como fundamento a inspiração do pensamento empreendedor para estimular alunos e educadores a desenvolverem ações extraordinárias.

**Artigo 2º** – As instituições de ensino da rede municipal incluirão no projeto pedagógico e na grade curricular, conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º - Entende-se por empreendedorismo, cultura empreendedora, prática empreendedora e Projetos Empreendedores:

I - Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.



II - Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamentos e atitudes empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.~

III – Prática empreendedora são as iniciativas e experiências educacionais de fácil replicação, que aconteçam dentro e fora da sala de aula e que tenham como objetivo inspirar a atitude empreendedora do aluno. Tais como: disciplina de empreendedorismo, técnicas de ensino, materiais didáticos, programas de tutoria, espaços diferenciados para o desenvolvimento da criatividade, eventos culturais e empresariais, feiras do jovem empreendedor, entre outras.

IV – Projetos Empreendedores compreende um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras com objetivo comum, e tenham como resultado causar impacto positivo na vida do aluno, como protagonista na construção da sua realização profissional e pessoal, e que favoreça o desenvolvimento local e da cidadania.

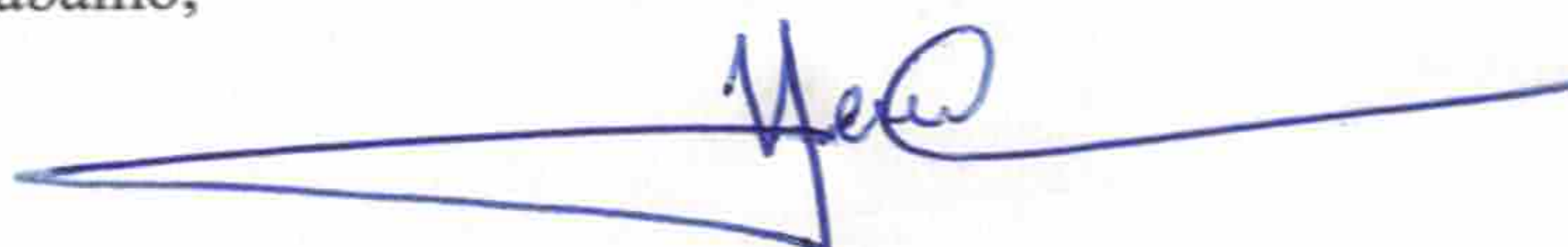
§ 2º - O dispositivo neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular para os alunos da rede municipal de ensino.

**Artigo 3º** - Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, com o propósito de:

- I - Promover e disseminar a Cultura Empreendedora na rede de ensino municipal;
- II - Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento a cultura empreendedora na instituição de ensino;
- III – Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem aos alunos desenvolver competências empreendedoras.

**Artigo 4º** - Compete à instituição de ensino municipal promover os seguintes princípios:

- I. Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;
- II. Aproximar da comunidade ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;
- III. Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;
- IV. Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora frente à comunidade de trabalho;





Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimula seu crescimento como sujeito social;

- V. Estimular a interação entre alunos, professores e comunidade; torna-se um espaço estimulador do desenvolvimento local;
- VI. Buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedores;
- VII. Inserir na pauta pedagógica e administrativa a implantação da Cultura Empreendedora para sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.

**Artigo 5º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

§1º Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

**Artigo 6º** - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades de atuação;

**Artigo 7º** - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão, 31 de Dezembro de 2024.



Marcelo Meireles de Mendonça  
Prefeito Municipal